



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2020- MODO DE DISPUTA FECHADO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E
PREÇO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hidrogeologia para elaboração do diagnóstico e do plano de investigação e pesquisa do Gêiser do Parque das Águas de Caxambu.

PROCESSO INTERNO Nº: 67/2020– ECM: 83290.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 23/06/2020

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF)

LOCAL: SISTEMA ELETRÔNICO – PORTAL DE COMPRAS DE MINAS GERAIS, ACESSO ATRAVÉS DO SITE www.compras.mg.gov.br.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 2. DA DISCIPLINA LEGAL | 3 |
| 3. DO OBJETO..... | 3 |
| 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL | 4 |
| 5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS | 5 |
| 6. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES | 6 |
| 7. DA VISITA TÉCNICA | 7 |
| 8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS | 8 |
| 9. DA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS..... | 9 |
| 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA..... | 10 |
| 11. DO JULGAMENTO | 11 |
| 12. DO DESEMPATE | 16 |
| 13. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA | 17 |
| 14. DA NEGOCIAÇÃO | 18 |
| 15. DA HABILITAÇÃO | 20 |
| 16. DOS RECURSOS..... | 27 |



| | |
|---|----|
| 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO..... | 28 |
| 18. DA CONTRATAÇÃO..... | 28 |
| 19. DAS SANÇÕES | 29 |
| 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 30 |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA | 32 |
| ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO..... | 62 |
| ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS..... | 75 |
| ANEXO IV - DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS; CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS; E ART. 7º, XXXIII DA CF/88)..... | 76 |
| ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO..... | 77 |

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE**, CNPJ 29.768.219/0001-17, com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a **Licitação nº 21/2020 - MODO DE DISPUTA FECHADO** e critério de julgamento **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no endereço eletrônico www.codemge.com.br ou na sede da **CODEMGE**, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPEL, em seu endereço na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350, mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) realizado junto a Gerência Financeira da **CODEMGE**, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do recibo emitido por aquela Gerência, **a partir do dia 14 de abril de 2020, de 09:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, de segunda à sexta-feira.**

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.4. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.



1.5. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da CODEMGE, na qual serão publicados avisos, respostas a esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

1.6. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.7. A presente licitação ocorrerá eletronicamente, através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br, de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame.

2. DA DISCIPLINA LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, pelas demais disposições legais correlatas, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

2.2.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <https://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/> por qualquer pessoa física ou jurídica.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMGE, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de empresa especializada em serviços de hidrogeologia para elaboração do diagnóstico e do plano de investigação e pesquisa do Gêiser do Parque das Águas de Caxambu.



4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos e as impugnações** referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CODEMGE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPEL, sempre por escrito, por meio do e-mail cpel@codemge.com.br; ou por correspondência protocolada no endereço da CODEMGE (Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, Belo Horizonte/MG) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

4.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.3. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

4.2.4. Os esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica e as respostas serão disponibilizadas no site da CODEMGE (www.codemge.com.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.3. Sobre as impugnações, informa-se:

4.3.1. As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.3.2. As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.

4.3.3. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).



4.3.4. Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

4.3.5. As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da CODEMGE (www.codemge.com.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013 e Decreto Estadual nº 44.630, de 03 de outubro de 2007.

5.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

5.3.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

5.3.2. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

5.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.



- 5.5. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:
- I. Esteja em processo de falência;
 - II. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
 - III. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o estado de Minas Gerais;
 - IV. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e
 - V. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.
 - VI. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.
- 5.6. Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.
- 5.7. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.8. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote.
- 5.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.
- 5.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá se cadastrar no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção “**Cadastro de Fornecedores**”, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

6.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras de Minas Gerais.



6.1.2. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.1.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

6.1.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pelo Atendimento SIAD - (31) 3916-9755.

6.2. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorra em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

6.3. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à CODEMGE solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

6.4. A CODEMGE não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico. Em caso de dúvida, entrar em contato com o Atendimento SIAD - (31) 3916-9755 ou, ainda, enviar e-mail para cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

6.4.1. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedores”), **condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.**

7. DA VISITA TÉCNICA



7.1. O licitante poderá realizar visita técnica no local onde serão executados o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

7.1.1. No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do licitante, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.

7.2. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada até 03 (três) dias antes da licitação, de 09:00 às 17:00 horas, mediante agendamento prévio. O responsável pelo agendamento da visita técnica será a funcionária da CODEMGE Sra. Andrea Vaz de Melo França, telefone (31) 3207-8917, e-mail: andreafranca@codemge.com.br.

7.3. O representante de um licitante não poderá realizar visita técnica para outros.

7.4. O licitante que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pela CODEMGE, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

7.5. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparecimento na Visita Técnica deverá ser enviada a Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto licitado – Anexo V, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

8.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas técnica e de preços **exclusivamente** através do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

8.2. O sistema eletrônico garantirá que o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL.

8.2.1. O envio/"upload" das propostas técnica e de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do Portal de Compras.

8.2.1.1. Em caráter excepcional e caso seja detectado problema no



“upload” da proposta de preços e seus anexos em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, a CPEL poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacoes@codemge.com.br.

- 8.3. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.
- 8.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação. Em caso de omissão do fornecedor, será considerado o prazo mínimo exigido pelo art. 26, XI, do RILC.
- 8.5. **O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta comercial, e seus anexos, adequada aos valores finais por ele ofertados.**

9. DA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. DA PROPOSTA TÉCNICA:

9.1.1. Os documentos integrantes da proposta técnica deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, podendo ser enviados até 5 (cinco) arquivos de 20MB cada, e abordará os seguintes quesitos:

- a) Apresentação – Incluindo a descrição resumida do objeto, seu prazo de execução e sua concepção geral.
- b) Qualificação em Modelagem Hidrogeológica;
- c) Qualificação em Métodos Indiretos;
- d) Qualificação em Hidrogeoquímica;
- e) Reconhecimento Individual da Qualificação Técnica.

9.1.2. A comprovação de cumprimento dos critérios de classificação relacionados à experiência técnica da empresa, experiência em segmentos específicos e experiência e formação da equipe será realizada da mesma forma estipulada no item 15.5. - Qualificação Técnica.

9.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, podendo ser enviados até 5 (cinco) arquivos de 20MB cada.

9.2.2. A proposta deverá apresentar preço unitário e global, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções.



9.2.2.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade do objeto, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dele.

9.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

9.2.3.1. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no art. 6º, item 136, Parte I, Anexo I do Decreto Estadual nº.43.080, de 13 de dezembro de 2002, **NÃO se aplica à CODEMGE**, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

9.2.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.

9.2.5. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.

9.3. O valor estimado/preço de referência do objeto desta licitação é **SIGILOSO**, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia **23/06/2020, às 09h00 (nove) horas**, será aberta, pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

10.1.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPEL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes.

10.2. Após a abertura da sessão pública será realizada a abertura das Propostas Técnicas e de Preços, suspendendo a CPEL a sessão pública para a realização do julgamento e informando a data e horário em que será retomada.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, **sendo vedada a identificação do fornecedor**.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus



decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela CPEL ou em caso de desconexão.

10.5. A CODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

11. DO JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO.

11.2. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços será efetuado internamente pela Comissão Permanente de Licitação e, obtidas as notas médias ponderadas finais, **o resultado será publicado no site da CODEMGE – www.codemge.com.br** e no Portal de Compras de Minas Gerais – **www.compras.mg.gov.br**.

11.3. Critérios para julgamento das Propostas Técnicas:

11.3.1. No julgamento das Propostas Técnicas serão atribuídos pontos segundo os critérios e parâmetros estabelecidos abaixo, obtendo-se a pontuação final da participante, mediante o somatório das notas dadas a cada quesito.

11.3.2. A pontuação mínima exigida dos licitantes, a fim de que possam ser classificadas nesta etapa da licitação, é de 50 (cinquenta) pontos, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do total de 100 pontos possíveis.

11.3.3. Será atribuída nota 100 (cem) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos; às demais Propostas Técnicas serão atribuídas notas diretamente proporcionais à sua classificação por pontos em relação à proposta que recebeu nota 100 (cem), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NT = 100 \times \frac{Ti}{To}$$

NT = Nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação;

Ti = pontuação da Proposta Técnica em exame;

To = pontuação da melhor Proposta Técnica;

11.3.4. Serão classificadas somente as Propostas Técnicas que obtiverem, no mínimo, pontuação **>= 50 (cinquenta)**.

11.3.5. A Comissão analisará a Proposta Técnica e atribuirá notas para cada subitem, considerando a seguinte pontuação máxima:

| Critério | Peso |
|---|-------------|
| Qualificação em Modelagem Hidrogeológica | 32 |
| Qualificação em Métodos Indiretos | 32 |
| Qualificação em Hidrogeoquímica | 32 |
| Reconhecimento Individual da Qualificação Técnica | 4 |
| Pontuação total da proposta técnica | 100 |

11.3.6. O julgamento será feito por critérios estritamente técnicos, conforme abaixo:

| Qualificação em Modelagem Hidrogeológica | |
|--|--|
| Especialista de Modelagem Hidrogeológica | Pontuação |
| Especialização na área | 3 por especialização (máximo 6 pontos) |
| Mestrado na área | 6 |
| Doutorado na área | 8 |
| Atestado de Capacidade Técnica e respectiva CAT emitida na área | 4 por Atestado (máximo 12 pontos) |
| Total máximo: | 32 |
| Qualificação em Métodos Indiretos | |
| Especialista de Métodos Indiretos | Pontuação |
| Especialização na área (geofísica) | 3 por especialização (máximo 6 pontos) |
| Mestrado na área | 6 |
| Doutorado na área | 8 |
| Atestado de Capacidade Técnica e respectiva CAT emitido na área ou comprovante de execução de serviços na área (para profissionais não vinculados ao CREA) | 4 por Atestado (máximo 12 pontos) |
| Total máximo: | 32 |
| Qualificação em Hidrogeoquímica | |
| Especialista em Hidrogeoquímica | Pontuação |
| Especialização na área | 3 por especialização (máximo 6 pontos) |
| Mestrado na área | 6 |
| Doutorado na área | 8 |
| Atestado de Capacidade Técnica e respectiva CAT emitido na área ou comprovante de execução de serviços na área (para profissionais não | 4 por Atestado (máximo 12 pontos) |



| | |
|---|------------------------------|
| vinculados ao CREA) | |
| Total máximo: | 32 |
| Reconhecimento Individual da Qualificação Técnica | |
| Qualquer profissional dentro da Equipe Mínima | Pontuação |
| Prêmio recebido pelo Profissional pela atuação profissional | 2 pontos por prêmio (máx. 2) |
| Total máximo: | 4 |

11.3.7 A avaliação de cada profissional deve ser analisada de acordo com o currículo de cada integrante;

11.3.8 Os profissionais apresentados na Proposta Técnica para pontuação devem ser os mesmos apresentados para habilitação técnica, conforme Item 8.1.2 do TR, e devem pontuar individualmente em pelo menos um dos quesitos;

11.3.9 A pontuação declarada na Proposta Técnica pode estar sujeita a diligências e, portanto, recomenda-se que todos os certificados estejam disponíveis e digitalizados para uma eventual requisição de documentos;

11.3.10 Para a pontuação dos quesitos Especialização na área, Mestrado na área e Doutorado na área, a comprovação deverá ser feita pela apresentação dos respectivos comprovantes de titulação. Orienta-se a apresentação do resumo da dissertação/tese para melhor instrução da análise técnica e atribuição de pontos;

11.3.11 A comprovação da experiência do profissional, para os itens Especialista em Métodos Indiretos e Especialista em Hidrogeoquímica, dar-se-á por meio da apresentação de atos comprobatórios (atestados, certidões, declarações) de execução de serviços e, quando cabível, por meio de CAT, emitidos pelo CREA;

11.3.12 Os comprovantes de experiência poderão ser emitidos por órgão ou entidade pública ou por empresas privadas;



11.3.13 A comprovação da experiência dos profissionais para o Especialista em Modelagem Hidrogeológica dar-se-á por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado pela respectiva CAT, emitida pelo CREA, relativo à execução de serviços referentes a projetos de hidrogeologia.

11.3.14 O Reconhecimento Individual da Qualificação Técnica dar-se-á pela comprovação de prêmios recebidos pela Proponente no reconhecimento da qualidade dos serviços prestados relacionados à água subterrânea. Os prêmios reconhecidos serão os emitidos por entidades profissionais, institutos e fundações de fomento à pesquisa, entidades de fomento à preservação ambiental e instituições de excelência. Serão reconhecidos tanto prêmios a nível nacional como à nível internacional.

11.3.15 Fórmula para Cálculo da Pontuação da Proposta Técnica:

Por Fim, a pontuação da Proposta Técnica (T_i) será calculada pela soma de cada pontuação obtida em cada item:

$$T_i = \sum \text{Elementos de Avaliação}$$

| Elemento de Avaliação | Pontuação Máxima Possível |
|---|----------------------------------|
| Qualificação em Modelagem Hidrogeológica | 32 |
| Qualificação em Métodos Indiretos | 32 |
| Qualificação em Hidrogeoquímica | 32 |
| Reconhecimento Individual da Qualificação Técnica | 4 |
| Total: | 100 |

11.3.16. A comprovação de cumprimento dos critérios de classificação relacionados à experiência técnica da empresa, experiência em segmentos específicos e experiência e formação da equipe será realizada da mesma forma estipulada no item 15.5. - Qualificação Técnica.

11.3.17. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas:

- a) que não contiverem todos os dados exigidos neste Edital;
- b) em que as licitantes não demonstrarem possuir a qualificação, a experiência e a estrutura administrativa e técnica necessárias e



adequadas para garantir a realização e conclusão do objeto licitado, obtendo índice de pontuação inferior ao estabelecido no item 11.3.2.

$$NT = a + b + c + d \geq 50 \text{ pontos}$$

NT= Pontuação da Proposta Técnica;
a = Qualificação em Modelagem Hidrogeológica;
b = Qualificação em Métodos Indiretos;
c = Qualificação em Hidrogeoquímica;
d = Reconhecimento Individual da Qualificação Técnica.

11.4. Critérios para julgamento das Propostas de Preços e Classificação:

11.4.1. Somente terão suas propostas de preços julgadas os licitantes que obtiverem a pontuação mínima exigida no julgamento da proposta técnica, isto é, 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de 100 (cem) pontos possíveis.

11.4.2. Receberá 100 (cem) pontos a proposta que oferecer o melhor preço, enquanto as demais receberão notas diretamente proporcionais em relação àquela, observando:

$$NP = 100 * Po / Pi$$

NP = Nota da Proposta de Preços em exame;
Po = Proposta de melhor preço;
Pi = Proposta de preço em avaliação;

11.4.3. A classificação final das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preços, considerando que a Proposta Técnica terá como pontuação máxima 70% (setenta por cento) do total possível de pontos, e a Proposta de Preços terá como pontuação máxima 30% (trinta por cento) do total possível de pontos.

11.4.4. As notas das Propostas Técnicas terão peso 7 (sete) e as notas das Propostas Comerciais terão peso 3 (três), sendo vencedora a licitante que obtiver a maior nota média ponderada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 7(NT) + 3(NP)/10$$

NF = nota média ponderada final;
NT = nota da Proposta Técnica;
NP = nota da Proposta de Preços.



11.4.5. A escolha por tal proporção reside sobretudo nas peculiaridades e grau de exigência do escopo da licitação. Trata-se de trabalho multidisciplinar e intelectual, cujo resultado depende da participação e integração de, pelo menos, três profissionais, conforme explicitado na equipe mínima. Alia-se a isso a importância histórica, social e econômica do gêiser para a comunidade e o parque, o que exige, novamente, a contratação de corpo técnico com alto grau de expertise. Finalmente, esta contratação constitui a etapa inicial e será sucedida pela investigação de fato e, posteriormente e com base nos resultados obtidos, pela elaboração e execução dos projetos de intervenção necessários. Trata-se, portanto, de uma fase essencial, que definirá o sentido das demais. Conclui-se, com base no exposto, que a vertente técnica se sobrepõe sobremaneira à financeira e necessita de relevância máxima no critério de julgamento.

11.4.6. A classificação será feita pelo sistema eletrônico em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declaradas vencedoras as propostas que atingirem a **MAIOR NOTA MÉDIA PONDERADA FINAL**.

11.4.7 No cálculo da Nota Média Ponderada Final (NF), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula e arredondamento para o centésimo superior para valores iguais ou superiores a 0,005.

11.5 Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, **sendo vedada a identificação do fornecedor**.

12. DO DESEMPATE

12.1. DO EMPATE FICTO – Art. 5º do Decreto Estadual nº 44.630/2007

12.1.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPEL convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, detectada pelo Portal de Compras, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente nova proposta, inferior à melhor proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.1.2. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar nova proposta, a CPEL convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



12.1.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

12.2. DO DESEMPATE – Art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016

12.2.1. Havendo empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preços.
- II. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III. Sorteio.

13. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA

13.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará a efetividade da proposta do licitante melhor classificado, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;
- III. Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- IV. Estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários;
- V. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMGE;
- VI. Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

13.2. A CPEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.



13.2.1. A CPEL poderá solicitar à área técnica demandante e/ou à Gerência Financeira análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

13.2.2. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela CPEL, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para tanto serão aceitos:

- I. Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e
- II. Contratações em andamento com preços semelhantes.

13.3. Se desclassificada a melhor proposta, a CPEL iniciará a verificação da efetividade da proposta do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

13.4. Nos casos de divergência entre o valor global apresentado para o lote e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens.

13.5. Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da CPEL, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

13.6. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Verificada a efetividade da melhor proposta, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à CODEMGE.

14.2. A negociação será conduzida pela CPEL e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a CODEMGE, a possibilidade de:

- I. Redução dos preços global ou unitário ofertados.



II. Diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso.

III. Qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste Edital e seus Anexos.

IV. Melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.

14.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração, poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

14.3.1 Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

14.3.2 Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

14.3.3 Com fins de obstar sobrepreços, jogo de planilha ou qualquer outras ocorrências potencialmente prejudiciais ao equilíbrio contratual e à economicidade da proposta vencedora, ao pregoeiro é facultado, considerando-se o vulto do objeto e suas especificidades, o levantamento do sigilo de preço unitário componente do orçamento de referência, ao licitante proponente da melhor oferta, para adequação de valor unitário componente de sua proposta.

14.4. Frustrada a medida prevista na cláusula anterior, persistindo-se, quanto à proposta do licitante, preços unitários superiores aos preços unitários de referência, faculta-se ao pregoeiro o levantamento do sigilo, exclusivamente ao licitante vencedor, de todos os itens componentes da planilha de orçamento, para fins de adequação de sua proposta.

14.5. A critério da CPEL, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela CODEMGE na negociação.

14.6. Se, ultrapassada a fase de negociação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de propostas e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

14.7. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.



15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante melhor classificado enviará, **através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais**, no prazo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado a critério da CPEL, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

15.1.1. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, a CPEL poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacoes@codemge.com.br.

15.2. A partir da convocação da CPEL para envio dos documentos, aparecerá um link no chat onde o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

15.2.1. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o Portal de Compras irá solicitar o “upload” do CRC (CAGEF), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao CEIS e CAFIMP, no segundo arquivo.

15.2.2. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.

15.3. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Se pessoa natural ou empresário individual:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;

c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

II. Se pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;



b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representantes(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

15.4. Quanto à REGULARIDADE FISCAL:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ, conforme o caso.

II. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

15.4.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

15.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

15.5. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Para fins de habilitação, a CONTRATADA deverá declarar dispor, minimamente, dos recursos humanos e equipamentos listados a seguir:

Equipe mínima:

15.5.1- 01 (um) Especialista em Projetos de Hidrogeologia com experiência na execução de projetos de hidrogeologia, captação de água mineral e estudo de parâmetros físico-químicos de água mineral. Esse profissional deverá ser graduado, comprovando sua formação por meio de apresentação de diploma ou registro no conselho da classe. Para comprovar a experiência especificada, a licitante deverá apresentar o Curriculum Vitae do referido profissional com referências (telefone de contato e endereço eletrônico) e descrição do(s) escopo(s) dos projetos desenvolvidos, sob sua encomenda, em termos de período de realização e área de abrangência do projeto, objetivos e metodologia e identificação da contratante.

15.5.2- 01 (um) Especialista em Métodos Indiretos, com experiência em aplicação de métodos geofísicos aplicados à água subterrânea. Esse profissional deverá ser graduado, comprovando sua formação por meio de apresentação de diploma ou registro no conselho da classe. Para comprovar a experiência especificada, a licitante deverá apresentar o Curriculum Vitae do referido profissional com referências (telefone de contato e endereço eletrônico) e descrição do(s) escopo(s) dos projetos desenvolvidos, sob sua encomenda, em termos de período de realização e área de abrangência do projeto, objetivos e metodologia e identificação da contratante.

15.5.3- 01 (um) Especialista em Hidrogeoquímica, com experiência em projetos à água subterrânea. Esse profissional deverá ser graduado em Geologia, Engenharia geológica, Química ou Engenharia Química, comprovando sua formação por meio de apresentação de diploma ou registro no conselho da classe. Para comprovar a experiência especificada, a licitante deverá apresentar o Curriculum Vitae do referido profissional com referências (telefone de contato e endereço eletrônico) e descrição do(s) escopo(s) dos projetos desenvolvidos, sob sua encomenda, em termos de período de realização e área de abrangência do projeto, objetivos e metodologia e identificação da contratante.

15.5.4- A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais relacionados nos itens 15.5.1; 15.5.2 e 15.5.3 deverá ser feita das seguintes maneiras, se o profissional for:

15.5.4.1 sócio: contrato social e sua última alteração;

15.5.4.2 administrador ou diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

15.5.4.3 empregado: CTPS assinada, acompanhada da Guia de recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

15.5.4.4 profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

15.5.4.5 responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;

15.5.4.6 outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional;

15.5.4.7 O momento para a exigência da comprovação do vínculo dos profissionais relacionados nos itens 15.5.1; 15.5.2 e 15.5.3 é a assinatura do contrato.

15.5.5- Necessariamente, os profissionais apresentados para o cálculo da Nota Técnica devem ser os profissionais apresentados como Equipe Mínima (itens 15.5.1; 15.5.2 e 15.5.3 acima), para efeito de Qualificação Técnica, sendo obrigatório que cada um pontue, individualmente, em pelo menos um dos quesitos contidos no Item 11.3.15.

15.5.6- A CONTRATADA deverá declarar que dispõe de equipamentos, softwares e hardwares adequados e necessários à execução dos serviços demandados, com suas respectivas licenças comprovadas, bem como recursos humanos, conforme Anexo A.

15.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão

negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.

IV. Demonstrar possuir índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 01 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

Este valor indica, a partir da análise do Balanço Patrimonial, que o licitante é solvente. Ou seja, a soma do ativo circulante com o ativo realizável a longo prazo deve ser maior que a soma do passivo circulante com o passivo exigível a longo prazo.

Índice menor que 1 (um) é um mau indicador, uma vez que demonstra, de maneira sintética, que o licitante está a endividar-se e precisará recorrer a fontes de financiamento para saldar seus compromissos a longo prazo.

Ao evitar tal risco, previne-se que a CODEMGE celebre contrato com pessoa sem liquidez suficiente para arcar com as despesas e fazer os investimentos necessários para desenvolver o projeto proposto.

V. Demonstrar possuir índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 01 (um):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

O índice de liquidez corrente visa a mensurar quantitativamente o capital de giro da licitante. Índice maior que 1 (um) indica que a licitante opera com capital de giro positivo, ou seja, possui solvência para quitar sua dívida corrente (de curto prazo).

O índice menor que 1 (um), por sua vez, é um indicativo de que a licitante não possui solvência corrente. Por isso, licitantes com índice negativo

devem ser eliminadas do certame. Este índice possui o mesmo objetivo do índice anterior e visa a complementá-lo na análise da liquidez do licitante.

VI. Demonstrar possuir índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 01 (um):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

Este índice demonstra sua capacidade de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio ou seu ativo. Quanto menor a solvência geral, maior o risco. Assim sendo, a solvência geral aceitável para o licitante não deve ser menor que o passivo circulante e o passivo não circulante somados. Trata-se de uma barreira de segurança para evitar que sejam selecionados parceiros endividados, fato que aumenta o risco da CODEMGE na operação de compra/venda.

VII. Caso a licitante não atinja, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor necessário conforme previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor sua proposta.

VIII. A exigência contida neste item aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

15.6.1. Para fins do inciso I, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

15.6.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.6.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação desta peça.

15.7. Quanto às **DECLARAÇÕES**:

I. Anexo IV - Declaração (inexistência de fatos impeditivos; conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos; e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988).

II. Anexo V - Declaração de conhecimento pleno do local de execução do objeto.

III. Anexo A - Declaração de disponibilidade de equipamentos e recursos humanos.



15.8. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

15.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

15.9. Para fins de habilitação, é facultada à CPEL a verificação de informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

15.9.1. A possibilidade da consulta pela CPEL não constitui direito do licitante. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

15.10. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

15.10.1. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a regularização da documentação fiscal, a sessão pública para o lote específico será suspensa, com registro no “chat”, ocasião em que todos os presentes ficarão, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão do lote em referência.

15.11. Rejeitada a documentação de habilitação, a CPEL inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

15.12. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, a CPEL concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia



autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por qualquer membro da CPEL.

15.13. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

15.14. Será inabilitado o licitante que:

I. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

II. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

16.1.1. A CPEL negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

16.1.2. Nesse momento a CPEL não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

16.1.4. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

16.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o



encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

16.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

16.5. Após a decisão motivada do recurso pela CPEL, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

16.5.1. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

16.6. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

16.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da CODEMGE – www.codemge.com.br e no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1. A CPEL adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

17.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. DA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato – Anexo II, sob pena de decadência do direito à contratação.



18.1.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério da CODEMGE.

18.1.1.2. A convocação para assinar o termo de contrato ocorrerá por meio de fax, carta postal ou e-mail.

18.1.2. Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato no prazo acima estabelecido, a CODEMGE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

18.1.3. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

18.1.4. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

18.2. DA GARANTIA

18.2.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

18.2.2. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEMGE.

18.2.3. O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

18.2.4. As demais regras sobre a garantia exigida constam do Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ficará sujeito à sanção de



suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

19.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE no tocante à aplicação de sanções.

19.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CODEMGE poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

20.2. Em razão da desclassificação de todas propostas e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

20.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

20.4. As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta de recursos próprios da CODEMGE.

20.5. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** - Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Proposta;
- **Anexo IV** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- **Anexo V** – Declaração de conhecimento pleno do local de execução do objeto.

20.6. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



20.8. Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

20.9. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.10. É facultada à CPEL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.11. Em qualquer fase, a CPEL deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

20.12. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

20.13. As normas que disciplinam a licitação e o certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e obtenção de competitividade, desde que não comprometam o interesse da CODEMGE, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da CODEMGE – www.codemge.com.br, garantindo ampla publicidade.

20.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro foro.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HIDROGEOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE INVESTIGAÇÃO E PESQUISA DO GÊISER DO PARQUE DAS ÁGUAS DE CAXAMBU



1. OBJETO

- 1.1** Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada em hidrogeologia para a elaboração de um Relatório Técnico que contenha diagnóstico e plano de investigação/pesquisa do Gêiser do Parque das Águas de Caxambu. A CODEMGE espera, por meio da presente contratação, obter o Plano de Pesquisa com a descrição das etapas que deverão ser executadas para que se tenha informações acerca do funcionamento do gêiser, bem como as condições de emanção e acúmulo do gás desse poço tubular. Tal Plano de Pesquisa deverá utilizar das novas tecnologias e procedimentos disponíveis no mercado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2** O objeto não deverá ser dividido em lotes em virtude da necessidade de manutenção da integridade, consistência e solidez das atividades que compõem este Termo, bem como do resultado final esperado para o projeto. Estas características, se somadas, confirmam a forte interdependência que há entre as atividades descritas no escopo deste Termo, o que intensifica e subsidia a necessidade da existência de um único executor dos serviços para que a viabilidade técnica do projeto esteja devidamente resguardada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

- 2.1** O comportamento do gêiser de Caxambu modificou-se desde sua construção, no início da década de 80, mostrando diminuição na frequência das “erupções” com o avançar dos anos, a semelhança do que ocorreu historicamente com outras captações do parque. No entanto, não há pesquisas científicas e investigações históricas de tal fato;
- 2.2** O Gêiser consiste em um poço tubular de comportamento único no estado de Minas Gerais, visto que suas erupções são causadas pelo acúmulo de gás natural no aquífero, sem relação aparente com a temperatura da água. Além do enorme prestígio no parque das águas de Caxambu, atraindo visitantes ao local, é tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico Artístico de Minas Gerais - IEPHA;
- 2.3** O estudo técnico mais recente realizado na região (Projeto SIGA – Circuito da Águas) apontou para a grande complexidade dos aquíferos da região, com indicação de conteúdo gasoso não turfáceo, diferente do entendimento anterior

presente no estudo realizado no ano de 1999, e ainda de origem e dinâmica não conhecida;

2.4 O solapamento do piso no entorno do Gêiser, ocorrido no ano de 2018, trouxe à tona a sensibilidade e particularidade da captação, o que exige grande bagagem técnica para planejamento e execução de ações eficazes;

2.5 Conclui-se, portanto, pela necessidade da execução de trabalhos de pesquisa específicos nesse poço tubular, a fim de aprofundar o conhecimento da dinâmica do aquífero e seu conteúdo gasoso com a referida captação, oferecendo suporte técnico para a tomada de decisões da administração.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. O atual termo de referência compreende o objeto da Licitação Presencial 03/2019 / PI 168/2019. Em virtude do fracasso desse certame, do pedido de esclarecimento em relação à equipe mínima e do retorno recebido pelas empresas no novo processo de cotação, decidiu-se por readequar parcialmente o escopo e a equipe mínima exigida. Nesse sentido, optou-se por substituir o especialista em “Projetos de Captação de Água Subterrânea” pelo especialista em Hidrogeoquímica e incluir expressamente a necessidade de se avaliar o objeto do ponto de vista civil (5.1.1.1), com a possibilidade de subcontratação de profissional, caso necessário. Tais adequações mantem o enfoque multidisciplinar que o objeto exige, bem como visam aumentar a participação e competitividade no certame;

3.2. Admite-se que as atividades contidas no objeto descrito neste Termo, quando avaliadas conjuntamente, não integram o grupamento de serviços comuns amparados pelo Art. 1º da Lei 10.520, de 2002. Ao contrário, apresentam alto grau de complexidade e exigem, para sua execução, o empenho de empresas especialmente capacitadas. Portanto, com base na natureza dos serviços a serem realizados, opta-se pelo modo de disputa “Fechado”, tipo “Melhor Combinação de Técnica e Preço” e Eletrônico, tendo em vista o disposto no artigo 261 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE;

3.3. A escolha pelo julgamento de “Melhor Combinação de Técnica e Preço” justifica-se pela singularidade e complexidade hidrogeológica e social do Gêiser, tal como explanado anteriormente, no item 2. Tal complexidade caracteriza o



serviço como sendo predominantemente intelectual, envolvendo aplicação de tecnologia refinada;

4. INFORMAÇÕES GERAIS

- 4.1. A responsabilidade pela execução do plano dos trabalhos e condução dos serviços em campo será de profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando cabível;
- 4.2. A área técnica, baseada no objetivo principal da contratação da execução dos serviços de diagnóstico e elaboração do plano de investigação/pesquisa do Gêiser, propõe como regime de execução a “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”. O regime de execução reflete o cronograma físico financeiro, que tem uma única entrega, não envolvendo execução de obras, justificando, assim, a contratação por preço certo e total.
- 4.3. O serviço será executado no Gêiser do Parque das Águas de Caxambu, localizado na Rua João Carlos, 100, Bairro Centro, Caxambu - MG, CEP: 37.440-000;
- 4.4. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada previamente a licitação, entre 09:00 e 17:00, mediante agendamento prévio com ao menos três dias úteis de antecedência. A responsável pelo agendamento da visita técnica, recebimento e acompanhamento da licitante será a funcionária da CODEMGE Andréa Vaz de Melo França, telefone (31)3207-8917 ou e-mail:andreafranca@codemge.com.br, listado no item 20.3 como Fiscal do Contrato, ou, na sua ausência, seu suplente;
- 4.4.1. O fiscal do contrato (item 20.3) ficará disponível até dois dias úteis antes da licitação, no horário de expediente, para receber e acompanhar os licitantes interessados, desde que comunicado interesse previamente.
- 4.5. A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, 7 (sete) dias corridos a partir da assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro:

| Etapa | Prazo de entrega | Parcela |
|--|---------------------------|---------|
| Relatório de Plano de Pesquisa do Gêiser | Até 90 dias da assinatura | 100% |

5. EXECUÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Será escopo da CONTRATADA, objeto desta contratação, as seguintes atividades:

5.1.1. Elaboração de Relatório Final, que deverá conter:

5.1.1.1. Definição do Diagnóstico Preliminar: consolidação de todos os dados disponíveis sobre a referida captação e análise crítica das ações e resultados obtidos até o momento.

5.1.1.1.1. Visitas a campo serão necessárias para definição dos serviços. São obrigatórias pelo menos duas idas ao campo, sendo uma no início, para reconhecimento, e outra ao final, para confirmação da adequabilidade das soluções propostas;

5.1.1.1.2. Deverá compor o diagnóstico preliminar a avaliação dos serviços de recomposição do piso e de possíveis interferências no comportamento do poço tubular e seu entorno, do ponto de vista civil, considerando aspectos estruturais, hidráulicos, de materiais, construtivos, dentre outros;

5.1.1.1.3. Definição do escopo de atividades do Plano de Pesquisa: definição das atividades necessárias para aprofundamento do entendimento do sistema Gêiser, com base em critérios técnicos sólidos e com justificativa coerente com a dimensão e objetivos do projeto;

5.1.1.2. A CONTRATADA deve fornecer todas as especificações técnicas das atividades propostas através de memorial descritivo, de forma que os serviços possam ser cotados no mercado futuramente sem prejuízo à CONTRATANTE;

5.1.1.3. Por se tratar de escopo com diversas atividades investigativas interdependentes, a CONTRATADA deve fornecer igualmente a Árvore de Decisões do Plano de Pesquisa, a fim de proporcionar à CONTRATANTE critérios técnicos para avaliação dos trabalhos de pesquisa futuros, a depender dos resultados das etapas anteriores.

5.1.1.4. Como conteúdo mínimo, o relatório final deve contemplar os itens de Diagnóstico/Contextualização do problema; Objetivos da pesquisa; Métodos de trabalho, com memorial descritivo; Cronograma; Árvore de decisões; e Estimativa de custos.



5.1.1.5. O Relatório Final será o único produto de entrega da CONTRATADA e, portanto, deve conter toda e qualquer informação produzida durante a prestação do serviço

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar os trabalhos em estrita observância das normas éticas e técnicas aplicáveis, respondendo pela correção e qualidade dos serviços, atendendo todas as exigências legais;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 6.4. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 6.5. Manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na sua assinatura.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 6.9. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 6.10. Responsabilizar-se e comprovar, mensalmente, o pagamento de encargos fiscais, tributários, trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação,

incluindo taxas oriundas de Anotação de Responsabilidade Técnica, objeto deste Edital, sendo esta condição essencial para liberação da medição mensal;

- 6.11. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, contratados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE;
- 6.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado, e/ou prestador de serviços contratados, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 6.13. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 6.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.14.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE
- 6.15. Prover local adequado para alimentação e higiene pessoal aos trabalhadores que estarão prestando serviço em campo, devendo a CONTRATADA observar as normas vigentes que abordam esta temática;
- 6.16. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- 6.17. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- 6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 6.19. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.21. Responder, em relação aos seus técnicos porventura alocados na CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 6.22. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.24. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.27. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual;



- 6.28. Adotar, quando cabível e de forma não limitante, os manuais de procedimentos, as normas técnicas e padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 6.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em local público;
- 6.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.31. Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a proposta técnica apresentada;
- 6.32. Garantir que os profissionais indicados realizem pessoal e diretamente os serviços objeto deste Contrato;
- 6.33. Apresentar a relação qualitativa e quantitativa de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução de todos os serviços previstos neste Termo, responsabilizando-se, de qualquer forma, por sua aquisição;
- 6.34. Em caráter especial, a CONTRATADA deverá manter *in loco* um estoque de quaisquer peças ou ferramentas de reposição que visem a garantir a continuidade dos serviços previstos neste Termo;
- 6.35. Responsabilizar-se pela segurança de todos os equipamentos e peças utilizadas na execução dos serviços;
- 6.36. Ser capaz de mobilizar-se para iniciar a execução dos serviços no prazo de até 07 (sete) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;
- 6.37. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas vigentes, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;
- 6.38. Responsabilizar-se por quaisquer danos, de natureza moral e/ou material ocorridos durante a execução de todos os serviços descritos neste Termo;



- 6.39. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo relacionado à aquisição de equipamentos, peças, ferramentas e pessoal, bem como de todos os outros itens que serão necessários à execução dos serviços;
- 6.40. Não permitir o acesso à área operacional de qualquer pessoa que não esteja autorizada e portando os Equipamentos de Proteção Individual previstos nas normas específicas para os referidos trabalhos de campo;
- 6.41. Permitir a intervenção da CONTRATANTE, em qualquer tempo, na forma de execução dos serviços, que culmine em novas proposições, correções ou ajustes;
- 6.42. Cumprir rigorosamente os prazos de execução previstos em seu cronograma físico vinculado a cada Ordem de Serviço;

7. PREÇO DE REFERÊNCIA

- 7.1. O levantamento dos valores utilizados no cálculo do preço de referência ocorreu através de propostas formais de empresas do ramo.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para fins de habilitação, a CONTRATADA deverá declarar dispor, minimamente, dos recursos humanos e equipamentos listados a seguir:

8.1.1. Equipe mínima:

- 8.1.1.1. 01 (um) Especialista em Projetos de Hidrogeologia com experiência na execução de projetos de hidrogeologia, captação de água mineral e estudo de parâmetros físico-químicos de água mineral. Esse profissional deverá ser graduado, comprovando sua formação por meio de apresentação de diploma ou registro no conselho da classe. Para comprovar a experiência especificada, a licitante deverá apresentar o Curriculum Vitae do referido profissional com referências (telefone de contato e endereço eletrônico) e descrição do(s) escopo(s) dos projetos desenvolvidos, sob sua encomenda, em termos de período de realização e área de abrangência do projeto, objetivos e metodologia e identificação da contratante.

8.1.1.2. 01 (um) Especialista em Métodos Indiretos, com experiência em aplicação de métodos geofísicos aplicados à água subterrânea. Esse profissional deverá ser graduado, comprovando sua formação por meio de apresentação de diploma ou registro no conselho da classe. Para comprovar a experiência especificada, a licitante deverá apresentar o Curriculum Vitae do referido profissional com referências (telefone de contato e endereço eletrônico) e descrição do(s) escopo(s) dos projetos desenvolvidos, sob sua encomenda, em termos de período de realização e área de abrangência do projeto, objetivos e metodologia e identificação da contratante.

8.1.1.3. 01 (um) Especialista em Hidrogeoquímica, com experiência em projetos à água subterrânea. Esse profissional deverá ser graduado em Geologia, Engenharia geológica, Química ou Engenharia Química, comprovando sua formação por meio de apresentação de diploma ou registro no conselho da classe. Para comprovar a experiência especificada, a licitante deverá apresentar o Curriculum Vitae do referido profissional com referências (telefone de contato e endereço eletrônico) e descrição do(s) escopo(s) dos projetos desenvolvidos, sob sua encomenda, em termos de período de realização e área de abrangência do projeto, objetivos e metodologia e identificação da contratante.

8.1.1.4. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais relacionados nos itens 8.1.2.1, 8.1.2.2 e 8.1.2.3 deverá ser feita das seguintes maneiras, se o profissional for:

8.1.1.4.1. sócio: contrato social e sua última alteração;

8.1.1.4.2. administrador ou diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.1.1.4.3. empregado: CTPS assinada, acompanhada da Guia de recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;



8.1.1.4.4. profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

8.1.1.4.5. responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;

8.1.1.4.6. outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional;

8.1.1.4.7. O momento para a exigência da comprovação do vínculo dos profissionais relacionados nos itens 8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.1.1.3 é a assinatura do contrato.

8.1.2. Necessariamente, os profissionais apresentados para o cálculo da Nota Técnica devem ser os profissionais apresentados como Equipe Mínima (itens 8.1.2.1, 8.1.2.2 e 8.1.2.3,0), para efeito de Qualificação Técnica, sendo obrigatório que cada um pontue, individualmente, em pelo menos um dos quesitos contidos no Item 10.2.5.2.

8.1.3. A CONTRATADA deverá declarar que dispõe da equipe mínima acima mencionada e dos equipamentos, softwares e hardwares adequados e necessários à execução dos serviços demandados, com suas respectivas licenças comprovadas, conforme Anexo A;

8.2 O relatório previsto no item 1 deste Termo de Referência deverá ser apresentado conjunto com sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Quanto à qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- ii. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de

insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

- iii. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.
- iv. Demonstrar possuir índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 01 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

Este valor indica, a partir da análise do Balanço Patrimonial, que o licitante é solvente. Ou seja, a soma do ativo circulante com o ativo realizável a longo prazo deve ser maior que a soma do passivo circulante com o passivo exigível a longo prazo.

Índice menor que 1 (um) é um mau indicador, uma vez que demonstra, de maneira sintética, que o licitante está a endividar-se e precisará recorrer a fontes de financiamento para saldar seus compromissos a longo prazo. Ao evitar tal risco, previne-se que a CODEMGE celebre contrato com pessoa sem liquidez suficiente para arcar com as despesas e fazer os investimentos necessários para desenvolver o projeto proposto.

- v. Demonstrar possuir índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 01 (um):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

O índice de liquidez corrente visa a mensurar quantitativamente o capital de giro da licitante. Índice maior que 1 (um) indica que a licitante opera com capital de giro positivo, ou seja, possui solvência para quitar sua dívida corrente (de curto prazo).

O índice menor que 1 (um), por sua vez, é um indicativo de que a licitante não possui solvência corrente. Por isso, licitantes com índice negativo devem ser eliminadas do certame. Este índice possui o mesmo objetivo do índice anterior e visa a complementá-lo na análise da liquidez do licitante.

- vi. Demonstrar possuir índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 01 (um):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

Este índice demonstra sua capacidade de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio ou seu ativo. Quanto menor a solvência geral, maior o risco. Assim sendo, a solvência geral aceitável para o licitante não deve ser menor que o passivo circulante e o passivo



não circulante somados. Trata-se de uma barreira de segurança para evitar que sejam selecionados parceiros endividados, fato que aumenta o risco da CODEMGE na operação de compra/venda.

- vii. Caso a licitante não atinja, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor necessário conforme previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor sua proposta;
- viii. A exigência contida neste item aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Considerações Básicas:

Cada proposta receberá uma Nota de Julgamento, conforme:

- I. Uma Nota Técnica (NT), obtida da documentação apresentada: Proposta Técnica;
- II. Uma Nota de Preço (NP), obtida do Envelope: Proposta Comercial.

A Nota Final (NF) será composta pela média ponderada da Nota Técnica e Nota Financeira, sendo que a Nota Técnica terá peso de 70 % e a Nota Financeira, peso de 30 %. A equação abaixo descreve o cálculo:

$$NF=0.7*NT+0.3*NF$$

A escolha por tal proporção reside sobretudo nas peculiaridades e grau de exigência do escopo da licitação. Trata-se de trabalho multidisciplinar e intelectual, cujo resultado depende da participação e integração de, pelo menos, três profissionais, conforme explicitado na equipe mínima. Alia-se a isso a importância histórica, social e econômica do gêiser para a comunidade e o parque, o que exige, novamente, a contratação de corpo técnico com alto grau de expertise. Finalmente, esta contratação constitui a etapa inicial e será sucedida pela investigação de fato e, posteriormente e com base nos resultados obtidos, pela elaboração e execução dos projetos de intervenção necessários. Trata-se, portanto, de uma fase essencial, que definirá o sentido das demais. Conclui-se, com base no exposto, que a vertente técnica se



sobrepõe sobremaneira à financeira e necessita de relevância máxima no critério de julgamento.

10.2. Critérios para Avaliação da Nota Técnica

10.2.1. No julgamento das Propostas Técnicas serão atribuídos pontos segundo os critérios e parâmetros estabelecidos abaixo, obtendo-se a pontuação final da participante, mediante o somatório das notas dadas a cada quesito;

10.2.2. A Nota Técnica mínima exigida dos licitantes, a fim de que possam ser classificadas nesta etapa da licitação, é de 50 (cinquenta) pontos, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do total de 100 (cem) pontos possíveis;

10.2.3. A Nota Técnica de cada proponente será obtida por meio da fórmula:

$$NT = 100 \times \frac{T_i}{T_o}$$

Em que:

NT = Nota Técnica da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação;

T_i = pontuação da Proposta Técnica em exame;

T_o = pontuação da melhor Proposta Técnica.;

10.2.4. Serão classificadas somente as Propostas Técnicas, cuja a Nota Técnica obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos, (**NT ≥ 50**).

10.2.5. A pontuação (**T_i**) de cada Proposta Técnica será feita por critérios estritamente técnicos, onde será avaliada a qualificação profissional da equipe mínima, conforme se segue.

10.2.5.1. Avaliação Técnica dos Profissionais da Equipe

A qualificação técnica da equipe terá pontuação máxima de 100 pontos, distribuídos conforme Anexo B, vide abaixo:

| Elemento de Avaliação | Pontuação Máxima |
|--|------------------|
| Qualificação em Modelagem Hidrogeológica | 32 |
| Qualificação em Métodos Indiretos | 32 |
| Qualificação em Hidrogeoquímica | 32 |



| | |
|---|---|
| Reconhecimento Individual da Qualificação Técnica | 4 |
|---|---|

A pontuação será composta da seguinte forma:

| Qualificação em Modelagem Hidrogeológica | |
|--|--|
| Especialista de Modelagem Hidrogeológica | Pontuação |
| Especialização na área | 3 por especialização (máximo 6 pontos) |
| Mestrado na área | 6 |
| Doutorado na área | 8 |
| Atestado de Capacidade Técnica e respectiva CAT emitida na área | 4 por Atestado (máximo 12 pontos) |
| Total máximo: | 32 |
| Qualificação em Métodos Indiretos | |
| Especialista de Métodos Indiretos | Pontuação |
| Especialização na área (geofísica) | 3 por especialização (máximo 6 pontos) |
| Mestrado na área | 6 |
| Doutorado na área | 8 |
| Atestado de Capacidade Técnica e respectiva CAT emitido na área ou comprovante de execução de serviços na área (para profissionais não vinculados ao CREA) | 4 por Atestado (máximo 12 pontos) |
| Total máximo: | 32 |
| Qualificação em Hidrogeoquímica | |
| Especialista em Hidrogeoquímica | Pontuação |
| Especialização na área | 3 por especialização (máximo 6 pontos) |
| Mestrado na área | 6 |
| Doutorado na área | 8 |
| Atestado de Capacidade Técnica e respectiva CAT emitido na área ou comprovante de execução de serviços na área (para profissionais não vinculados ao CREA) | 4 por Atestado (máximo 12 pontos) |
| Total máximo: | 32 |
| Reconhecimento Individual da Qualificação Técnica | |
| Qualquer profissional dentro da Equipe Mínima | Pontuação |
| Prêmio recebido pelo Profissional pela atuação profissional | 2 pontos por prêmio (máx. 2) |
| Total máximo: | 4 |



- 10.2.5.1.1. A avaliação de cada profissional deve ser analisada de acordo com o currículo de cada integrante;
- 10.2.5.1.2. Os profissionais apresentados na Proposta Técnica para pontuação devem ser os mesmos apresentados para habilitação técnica, conforme Item 8.1.2, e devem pontuar individualmente em pelo menos um dos quesitos;
- 10.2.5.1.3. A pontuação declarada na Proposta Técnica pode estar sujeita a diligências e, portanto, recomenda-se que todos os certificados estejam disponíveis e digitalizados para uma eventual requisição de documentos;
- 10.2.5.1.4. Para a pontuação dos quesitos Especialização na área, Mestrado na área e Doutorado na área, a comprovação deverá ser feita pela apresentação dos respectivos comprovantes de titulação. Orienta-se a apresentação do resumo da dissertação/tese para melhor instrução da análise técnica e atribuição de pontos;
- 10.2.5.1.5. A comprovação da experiência do profissional, para os itens Especialista em Métodos Indiretos e Especialista em Hidrogeoquímica, dar-se-á por meio da apresentação de atos comprobatórios (atestados, certidões, declarações) de execução de serviços e, quando cabível, por meio de CAT, emitidos pelo CREA;
- 10.2.5.1.6. Os comprovantes de experiência poderão ser emitidos por órgão ou entidade pública ou por empresas privadas;
- 10.2.5.1.7. A comprovação da experiência dos profissionais para o Especialista em Modelagem Hidrogeológica dar-se-á por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado pela respectiva CAT, emitida pelo CREA, relativo à execução de serviços referentes a projetos de hidrogeologia
- 10.2.5.1.8. O Reconhecimento Individual da Qualificação Técnica dar-se-á pela comprovação de prêmios recebidos pela Proponente no reconhecimento da qualidade dos serviços prestados relacionados à água subterrânea. Os prêmios reconhecidos serão os emitidos por entidades profissionais, institutos e fundações de fomento à pesquisa, entidades de fomento à



preservação ambiental e instituições de excelência. Serão reconhecidos tanto prêmios a nível nacional como à nível internacional.

10.2.5.2. Fórmula para Cálculo da Pontuação da Proposta Técnica

Por Fim, a pontuação da Proposta Técnica (Ti) será calculada pela soma de cada pontuação obtida em cada item:

$$T_i = \sum \textit{Elementos de Avaliação}$$

| Elemento de Avaliação | Pontuação Máxima Possível |
|---|---------------------------|
| Qualificação em Modelagem Hidrogeológica | 32 |
| Qualificação em Métodos Indiretos | 32 |
| Qualificação em Hidrogeoquímica | 32 |
| Reconhecimento Individual da Qualificação Técnica | 4 |
| Total: | 100 |

10.3. Critério para Avaliação da Nota de Preço

A Nota de Preço de cada proponente será obtida por meio da fórmula:

$$NP = 100 \times \left(\frac{P_o}{P_i} \right)$$

Em que:

NP = Nota de Preço da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação;

Po = Proposta de melhor preço;

Pi = Proposta de preço em avaliação.

10.3.1. Somente terão suas propostas de preços julgadas os licitantes que obtiverem a pontuação mínima exigida no julgamento da proposta técnica, isto é, 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de 100 (cem) pontos possíveis;

10.4. A classificação será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas de Julgamento, sendo declarada vencedora a proposta que atingir a MAIOR NOTA FINAL;



10.5. No cálculo da Nota Final (NF), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula e arredondamento para o centésimo superior para valores iguais ou superiores a 0,005.

10.6. As propostas técnicas e financeiras devem ser formuladas tendo como padrão os anexos disponibilizados juntos ao edital.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação, em valor não superior a 30% do contrato, de profissionais externos com alto grau de especialidade, com a finalidade de apoiar, orientar, auxiliar, revisar e/ou contribuir na:

11.1.1. Investigação e análise das obras civis executadas no poço tubular e seu entorno, com trabalhos referentes à disciplina de engenharia civil e hidráulica;

11.1.2. Investigação e análise das características construtivas do poço tubular.

12. DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Assim que assinado o contrato, está autorizada o início da condução dos serviços e inicia-se a contagem do prazo contratual;

12.2. Procedimentos:

12.2.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros;

12.2.2. Para a realização dos trabalhos estarão previstas, no mínimo, 03 (três) reuniões técnicas presenciais, com datas a serem divulgadas pela CONTRATANTE, cada qual, com as seguintes características:

12.2.2.1. Reunião 1:

- (i) Apresentação das equipes técnicas;
- (ii) Exposição das premissas do projeto;
- (iii) Proposição do Plano de Trabalho;
- (iv) Proposição do Cronograma de Execução dos serviços;
- (v) Levantamento preliminar de riscos.



12.2.2.2. Reunião 2:

- (i) Apresentação e Avaliação dos Resultados Parciais;
- (ii) Discussão e Resolução de Problemas, se constatados;
- (iii) Gerenciamento de Mudanças;
- (iv) Previsão de Performance.

12.2.2.3. Reunião 3:

- (i) Apresentação e Entrega do Relatório Parcial de Pesquisa;
- (ii) Avaliação Final;
- (iii) Lições Aprendidas;
- (iv) Considerações Finais.

12.2.3. A CONTRATADA deverá prever a participação mínima nas reuniões supracitadas de, pelo menos, 01 (um) dos especialistas referenciados na Proposta Técnica;

13. FORMA DE RECEBIMENTO

13.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação por escrito informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

13.1.1. Fica responsável pelo recebimento do objeto o Fiscal do contrato, conforme disposto no item 20.3;

13.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

13.1.3. Durante o prazo supracitado, a CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelas atividades, com a finalidade de verificar a sua adequação, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

- 13.1.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
- 13.1.5. A CONTRATADA fica, então, obrigada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 13.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias após a resolução de todas as pendências indicadas, pelo Fiscal do contrato ou seu suplente, no edifício sede da CONTRATANTE (Rua Manaus, 467 – Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG), em horário comercial (especificamente, entre 08h30 e 17h30), desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização;
- 13.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo;
- 13.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 13.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. GARANTIA CONTRATUAL



- 14.1. No contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta Licitação será exigida prestação de garantia de execução dos serviços do objeto do Contrato, mediante recolhimento de 5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato, conforme § 2º do art. 70 da Lei nº 13.303/16.
- 14.2. Caberá à empresa a ser contratada optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (§ 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/16).
- 14.3. A garantia prestada em dinheiro será restituída atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual 46.319/13 e não contemplará remuneração pro rata die.
- 14.4. O prazo de validade da garantia de que trata esse item será contado a partir da data de início da vigência do Contrato, e deverá estender-se por mais 30 (trinta) dias após a data da conclusão dos serviços.
- 14.5. A garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentada no mesmo prazo de assinatura do contrato, sendo pré-requisito para a assinatura do mesmo.
- 14.6. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.
- 14.7. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.
- 14.8. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará em automática suspensão do licitante no seu direito de contratar com a CODEMGE.
- 14.9. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do Contrato e lavratura de Termo de Recebimento dos serviços.

15. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 15.1. Prazo de Execução: os serviços desta Licitação deverão ser prestados por um período de até 90 (noventa) dias;
- 15.2. Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias;



- 15.3. Caso sejam propostas alterações por parte da CONTRATADA que, por qualquer motivo, não culminem em seu respectivo acolhimento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá concluir e entregar os serviços conforme cronograma físico-financeiro estabelecido originalmente na Ordem de Serviço específica, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 15.4. As atividades da CONTRATADA serão sistematicamente fiscalizadas pela CONTRATANTE ou prepostos por ela indicados, com atribuições definidas na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 15.5. As medições dos serviços executados pela CONTRATADA serão estabelecidas de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, tendo por base os serviços/atividades das Ordens de Serviço concluídas, aprovadas e recebidas pela CONTRATANTE;
- 15.6. Ressalta-se que em eventuais períodos em que não forem emitidas Ordens de Serviço específicas, a CONTRATADA não terá assegurada nenhuma remuneração.

16. ÍNDICE DE REAJUSTE

- 16.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 01 (um) ano após o mês da proposta, os preços poderão ser reajustados anualmente, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, segundo o valor vigente do INPC.
- 16.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.
- 16.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. A medição dos trabalhos realizados será apresentada pela CONTRATADA após a respectiva aprovação dos serviços pela CONTRATANTE;



- 17.2. Somente serão medidos e pagos os produtos concluídos, aprovados e recebidos pela CONTRATANTE;
- 17.3. O pagamento dos serviços será efetuado em uma única parcela após a conclusão e aprovação por parte da CONTRATANTE de todos os trabalhos realizados, incluindo a conclusão e aprovação do Relatório Final;
- 17.4. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal à CONTRATANTE para fins de pagamento;
- 17.5. O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal certificada pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua respectiva apresentação;
- 17.6. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos por representante da CONTRATANTE, designado para este fim;
- 17.7. Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência não estarão sujeitos à atualização financeira;

18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. Durante a mobilização e desmobilização de veículos, equipamentos e aparato instrumental, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para evitar danos ao meio ambiente. A disposição de resíduos sólidos e líquidos deverá ser gerenciada em conformidade com as normas e regulamentos vigentes, sendo obrigação da CONTRATADA tomar conhecimento de seu teor e cumprir todas as respectivas disposições;

19. MATRIZ DE RISCO

- 19.1. A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa (Anexo C).
 - 19.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.



20. GESTOR, FISCAL E SUPLENTES DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 13.303, de 2016;

20.2. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, fica designado como Gestor do contrato:

GESTOR DO CONTRATO
Eduardo de Albuquerque Ruiz Martins
Matrícula: 100.142
E-mail: eduardoruiz@codemge.com.br
Tel.: (31) 3207-8879

20.3. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, ficam designados como Fiscal do contrato e seus Suplentes:

FISCAL
Andrea Vaz de Melo França – Geóloga
Matrícula: 100.033
E-mail: andreafranca@codemge.com.br
Tel.: (31) 3207-8917

SUPLENTES
Filipe Lopes Chaves – Geólogo
Matrícula: 100.057
E-mail: filipechaves@codemge.com.br
Tel.: (31) 3232-5646

Vitor Patricio Cantarella – Geólogo
Matrícula: 100.150
E-mail: vitorcantarella@codemge.com.br
Tel.: (31) 3207-8919

21. DOCUMENTOS ANEXOS

21.1. Anexo A: Declaração de disponibilidade de equipamentos e recursos humanos

21.2. Anexo B: Demonstrativo de Pontuação

21.3. Anexo C: Matriz de Riscos

GERÊNCIA DE MINERAÇÃO



ANEXO A - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÃO MDFE N° 21/2020

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara dispor, minimamente, dos recursos humanos e equipamentos listados a seguir:

- Equipamentos, softwares e hardwares adequados e necessários à execução dos serviços demandados, com suas respectivas licenças comprovadas;
- Equipe mínima, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao Edital.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO B – DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE MÍNIMA

1.1. Especialista de Modelagem Hidrogeológica

| Qualificação | Título/nº ART | Pontos |
|------------------------------------|---------------|--------|
| Mestrado na área | | |
| Doutorado na área | | |
| Especialização na área | | |
| | | |
| ART emitida na área | | |
| | | |
| Total (Limite de 32 pontos) | | |

Mestrado na área: 06 pontos;

Doutorado na área: 08 pontos;

Especialização na área: 03 pontos por especialização (máximo de 06 pontos)

ART emitida na área: 04 pontos por ART (máximo de 12 pontos).



1.2. Especialista de Métodos Indiretos

| Qualificação | Título/nº ART | Pontos |
|--|---------------|--------|
| Mestrado na área | | |
| Doutorado na área | | |
| Especialização na área | | |
| | | |
| ART emitida na área ou comprovante de execução de serviços na área (para profissionais não vinculados ao CREA) | | |
| | | |
| Total (Limite de 32 pontos) | | |

Mestrado na área: 06 pontos;

Doutorado na área: 08 pontos;

Especialização na área: 03 pontos por especialização (máximo de 06 pontos)

ART emitida na área: 04 pontos por ART (máximo de 12 pontos).



1.3. Especialista em Hidrogeoquímica

| Qualificação | Título/nº ART | Pontos |
|--|---------------|--------|
| Mestrado na área | | |
| Doutorado na área | | |
| Especialização na área | | |
| | | |
| ART emitida na área ou comprovante de execução de serviços na área (para profissionais não vinculados ao CREA) | | |
| | | |
| Total (Limite de 32 pontos) | | |

Mestrado na área: 06 pontos;

Doutorado na área: 08 pontos;

Especialização na área: 03 pontos por especialização (máximo de 06 pontos)

ART emitida na área: 04 pontos por ART (máximo de 12 pontos).

1.4. Reconhecimento Individual da Qualificação Técnica: comprovação de prêmios recebidos por qualquer profissional dentro da equipe mínima no reconhecimento da qualidade dos serviços prestados relacionados à água subterrânea. Os prêmios reconhecidos serão os emitidos por entidades profissionais, institutos e fundações de fomento à pesquisa, entidades de fomento à preservação ambiental e instituições de excelência.

| Nr. | Prêmio Obtido por qualquer profissional dentro da Equipe Mínima | Pontos |
|-----------------------------------|---|--------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| Total (Limite de 4 pontos) | | |

Prêmio: 02 pontos por prêmio (máximo de 04 pontos).

ANEXO C – MATRIZ DE ATRIBUIÇÃO DE RISCOS

| # | NATUREZA | DESCRIÇÃO DO RISCO | CONSEQUÊNCIA | RESPONSABILIDADE |
|----|-------------|---|--|------------------|
| 1 | OPERACIONAL | Constatação de que o preço apresentado em proposta é inexequível. | Impossibilidade de atendimento da entrega do objeto contratado. | CONTRATADA |
| 2 | OPERACIONAL | Não entrega do serviço ou parcela deste no prazo estabelecido. | Potencial prejuízo para a CODEMGE no desenvolvimento de suas atividades. | CONTRATADA |
| 3 | OPERACIONAL | Material ou serviço entregue não conforme. | Não recebimento do objeto contratado. Potencial prejuízo para a CONTRATANTE no desenvolvimento de suas atividades. | CONTRATADA |
| 4 | FINANCEIRO | Falência da Contratada | A CONTRATANTE não conseguir receber o valor por ela adiantado e não ter o serviço concluído. | CONTRATADA |
| 5 | OPERACIONAL | Atraso na execução do serviço por culpa da CONTRATADA. | Potencial prejuízo para a CONTRATANTE no desenvolvimento de suas atividades. | CONTRATADA |
| 6 | OPERACIONAL | Ocorrência de acidente de trabalho | Potencial prejuízo para a CONTRATANTE no desenvolvimento de suas atividades e impacto negativo na imagem da CONTRATANTE. | CONTRATADA |
| 7 | OPERACIONAL | Refazimento do serviço contratado por culpa da CONTRATADA. | Impacto negativo na imagem da CONTRATANTE. | CONTRATADA |
| 8 | OPERACIONAL | Erro na definição do escopo/planejamento. | Não autorização da execução da etapa do serviço. | CODEMGE |
| 9 | OPERACIONAL | Identificação de serviço/escopo adicional impossível de ser constatado na contratação, em razão de caso fortuito ou força maior. | Atraso na entrega do serviço. Geração de aditivo ao contrato. | AMBAS |
| 10 | OPERACIONAL | Descumprimento de orientação emanada de autoridade legal, regulatória e/ou fiscal, recebida diretamente pela CONTRATADA ou repassada à CONTRATADA pela CODEMGE. | Inadimplemento contratual | CONTRATADA |



ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGEOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE INVESTIGAÇÃO E PESQUISA DO GÊISER DO PARQUE DAS ÁGUAS DE CAXAMBU.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a _____, CNPJ nº _____, com sede em _____/____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, _____, CPF nº _____ e CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **licitação Modo de Disputa Fechado Eletrônico nº 21/2020**, Processo Interno nº 67/20, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de engenharia de hidrogeologia para elaboração do diagnóstico e do plano de investigação e pesquisa do Gêiser do Parque das Águas de Caxambu., a ser executado sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/__, bem como o edital da licitação **Modo de Disputa Fechado Eletrônico nº 21/2020**, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CODEMGE.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto contratado é de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá no Gêiser do Parque das Águas de Caxambu, no município de Caxambu/MG, na Rua João Carlos, nº 100 – Bairro Centro, CEP 37.440-000.

7. DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato a CODEMGE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$____ (_____), na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total do objeto e certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.



Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
- II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
- IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CODEMGE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o



documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

9. DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CODEMGE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

- I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da CODEMGE, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.
- II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.
- III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

Parágrafo Primeiro. O Instrumento de Apólice de Seguro Garantia deve prever expressamente:

- I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;



- II. Vigência pelo prazo contratual;
- III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Segundo. O Instrumento de Fiança Bancária deve prever expressamente:

- I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- II. Vigência pelo prazo contratual;
- III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEMGE.

Parágrafo Quarto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CODEMGE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada, a requerimento da CODEMGE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

Parágrafo Sexto. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

11.DOS MATERIAIS E INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da CODEMGE.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela CODEMGE somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia



de justificativa e amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

12.DA ENTRADA E SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da CONTRATADA nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

Parágrafo único. Compete à CONTRATADA guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à CODEMGE qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios,

- defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
 - VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
 - IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
 - X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
 - XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
 - XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
 - XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
 - XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
 - XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
 - XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.



Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo segundo. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a CODEMGE comunicará o fato à CONTRATADA, podendo reter pagamentos pendentes, até a devida comprovação da quitação das referidas obrigações.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

15. DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela CODEMGE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

16. DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos do Manual de Fiscalização de Contratos da CODEMGE, serão exercidas pelo(a) fiscal



designado(a) Sra. Andrea Vaz de Melo França – Geóloga, matrícula 100.033, Gerência de Mineração e email andreafranca@codemge.com.br. E nas suas ausências pelos suplentes designados Sr. Filipe Lopes Chaves, matrícula 100.057, Gerência de Mineração e email filipechaves@codemge.com.br e Sr. Vitor Patricio Cantarella, matrícula 100.150, Gerência de Mineração e email vitorcantarella@codemge.com.br.

17.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- II. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.
- III. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 90 (noventa) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

18.DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19.DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMGE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.



Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMGE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMGE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CODEMGE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, §7º da Lei 13.303/16 e art. 3º, III do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMGE serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

21. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

22. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade



da CODEMGE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

23.DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento executável a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

24.DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

25.DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

26.DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:



- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

27.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início dos serviços;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- i) Razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

28.DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.

29.DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e **negrito**
Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| PROPOSTA COMERCIAL PARA A LICITAÇÃO N.º 21/2020 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente) | | | |
|---|-----------------|--------------------------------------|---|
| DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA | | PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE | |
| Razão Social | | | |
| CNPJ | | | |
| Endereço | | | |
| Telefone/e-mail | | | |
| Nome do Representante Legal | | | |
| Identidade do Representante Legal | | CPF do Representante e Legal | |
| DESCRIÇÃO DA PROPOSTA | | | |
| Lote ____ Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. | Valor Unitário | Quantidade | Valor Global do Lote |
| | R\$ ____ (____) | | R\$ ____ (____) |
| Prazo de Validade da Proposta | | | ____ (____) dias. (prazo nunca inferior à 60 dias). |
| Prazo de execução do objeto | | | |
| Local de Entrega/Execução do objeto | | | |
| Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade. | | | |
| Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. | | | |
| Data e local. | | | |
| Assinatura do Representante Legal da Empresa | | | |



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E
SEUS ANEXOS; E ART. 7º, XXXIII DA CF/88)**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2020 - MDF.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1). Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2). Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.
- 3). Todos os documentos foram examinados, e que assume total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta, confirmando a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.
- 4). Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- 5). Aceita todas as condições exigidas nesta licitação e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.
- 6). Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Lei

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LICITAÇÃO Nº 21/2020.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está plenamente ciente:

- I. das condições em que se encontra o local de execução do objeto da Licitação nº 21/2020, bem como suas características e peculiaridades.
- II. e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.
- III. do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Representante Legal